

## CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O Corpo Clínico do Hospital Esperança terá por finalidade prestar assistência aos pacientes que procuram à Instituição, de acordo com as normas do seu Regimento Interno.

**Art. 2º** - Suas atividades serão regidas pelas diretrizes traçadas por seus membros, em conformidade com o presente Regulamento, pelas normas gerais de caráter administrativo existentes na Instituição e pela legislação específica, com os seguintes objetivos:

§ 1º - Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos do Hospital.

§ 2º - Assegurar assistência de excelência à clientela da Instituição.

§ 3º - Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e demais profissionais da área de saúde pertencentes ao Hospital.

§ 4º - Cooperar com a Administração do Hospital, visando sempre à melhoria da assistência prestada.

§ 5º - Estabelecer rotinas e protocolos científicos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Hospital Esperança/CEP.

§ 6º - Organizar o trabalho médico pressupondo a caracterização de responsabilidade e hierarquia médica da Instituição.

§ 7º - Integrar o trabalho médico junto a instituições prestadoras de assistência médica, como exige o avanço técnico-científico, bem como a ampliação e complexidade dos serviços médicos em geral.

§ 8º - Participar das comissões técnicas que se imponham por força de determinações governamentais e daquelas que se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CORPO CLÍNICO

**Art. 3º** - O Corpo Clínico do Hospital Esperança tem caráter aberto e é composto por todos os médicos que se utilizam dos seus serviços, não só os que mantêm vínculo empregatício, mas também os que não pertencem ao seu quadro de pessoal e exercem atividades assistenciais, de ensino e de pesquisa na Instituição.

**Art. 4º** - Os médicos do Corpo Clínico são classificados da seguinte forma:

1º - Médicos Efetivos – profissionais, de comprovada idoneidade, que pertencem ao quadro de pessoal do Hospital, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina e legalmente habilitados para o exercício da profissão.

2º - Médicos Referenciados – profissionais liberais autônomos, de comprovada idoneidade, escolhidos pelas equipes médicas para desenvolverem atividades nas diferentes unidades existentes no hospital e reconhecidos no Conselho Regional de Medicina e legalmente habilitados para o exercício da profissão.

Elaborador:	CORPO CLÍNICO		
Aprovador:	JANNY LEONOR		
Homologador:	SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE		
Data da Emissão: 02/09/2010	Revisão: 00	Data da Revisão: 02/09/2011	Página: 1 de 9

3° - Médicos Assistentes – profissionais liberais autônomos, de comprovada idoneidade, que se utilizam das dependências, serviços e equipamentos do hospital exclusivamente para a internação ocasional dos seus pacientes, oportunidade em que devem ser devidamente cadastrados e reconhecidos pelo Diretor Médico da Instituição.

4° - Médicos Estagiários Profissionais – profissionais liberais autônomos que, após aprovados e reconhecidos pelo Diretor Médico da Instituição, desenvolvem atividades nas unidades do Hospital na condição de observadores ou, então, como participantes dos programas nos módulos de pós-graduação *lato sensu*.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

**Art. 5°** - O Corpo Clínico será constituído da seguinte forma:

- a) Diretor Médico; e
- b) Conselho Clínico.

§ Único – O Conselho Clínico composto por médicos pertencentes ao quadro efetivo e referenciado do Hospital.

**Art. 6°** - O Diretor Médico será indicado pelo Diretor Executivo da Instituição.

§ Único – O mandato do Diretor Médico será de 02 (dois) anos, sendo permitido outro mandato consecutivo se for do interesse do Diretor Executivo.

**Art. 7°** - O Conselho Clínico será composto por 7 (sete) membros representantes das diversas unidades do Hospital (Emergência, Bloco Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva Geral, Unidade Coronária, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Unidade de Internamento).

**Art. 8°** - Os membros do Conselho Clínico exercem um mandato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo permanecer no cargo se for julgado conveniente.

**Art. 9°** - Compete ao Diretor Médico:

- a) Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da Instituição;
- b) Apreciar, emendar, ratificar ou vetar as decisões e solicitações feitas pelo Conselho Clínico;
- c) Assegurar condições adequadas de trabalho e meios imprescindíveis ao exercício da boa prática médica, visando a um melhor desempenho do Corpo Clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da clientela usuária da Instituição;
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento dos princípios éticos profissionais;
- f) Executar e fazer executar as orientações de ordem administrativa da Instituição;

Elaborador:	CORPO CLÍNICO		
Aprovador:	JANNY LEONOR		
Homologador:	SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE		
Data da Emissão: 02/09/2010	Revisão: 00	Data da Revisão: 02/09/2011	Página: 2 de 9

- g) Colaborar para a capacitação e o aperfeiçoamento continuado dos médicos e do pessoal técnico da Instituição; e
- h) Tomar as providências cabíveis para que o Corpo Clínico esteja habilitado e devidamente organizado.

**Art. 10º** - Compete ao Conselho Clínico:

- a) analisar e julgar as sugestões e/ou reclamações apresentadas por pacientes, familiares, responsáveis ou, ainda, colegas que pertençam ou não ao quadro médico do Hospital, levando as conclusões ao Diretor Médico, sempre com o fim específico de melhorar o atendimento aos pacientes;
- b) indicar e solicitar ao Diretor Médico, *ad referendum* da Diretoria Executiva, o reconhecimento de profissionais liberais autônomos que atuam no Hospital; e
- c) zelar pela obediência ao Código de Ética Médica, a este Regulamento do Corpo Clínico e às Normas Técnicas e Administrativas da Instituição.

#### CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS INTEGRANTES DO CORPO CLÍNICO

**Art. 11º** - São direitos dos integrantes do Corpo Clínico os seguintes:

- 1º- Frequentar a Instituição e assistir os seus pacientes, valendo-se dos recursos técnicos disponíveis.
- 2º - Participar das reuniões científicas e comissões instituídas, sempre com o direito de expressar livremente sua opinião.
- 3º - Exercer suas atividades com autonomia profissional, respeitadas as diretrizes estabelecidas por consenso pelos componentes do Corpo Clínico.
- 4º - Ser admitido ao Corpo Clínico por meio de mecanismos claramente definidos e de forma aberta e democrática.
- 5º - Receber remuneração pelos serviços prestados de conformidade com as normas estabelecidas pela Instituição.
- 6º - Comunicar possíveis falhas observadas na assistência prestada pela Instituição e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência ao paciente.
- 7º - Ter a competência de escolher o tratamento mais adequado para os pacientes, sempre que possível observado os protocolos assistenciais referenciados pelo Corpo Clínico, e solicitar a colaboração de colegas quando julgar necessário.
- 8º - Abster-se, exceto nas situações de iminente risco de vida, de praticar qualquer ato médico quando não existirem as condições mínimas de instalações e de recursos materiais, humanos e tecnológicos que garantam o desempenho seguro e pleno da atividade profissional.

Elaborador:	CORPO CLÍNICO		
Aprovador:	JANNY LEONOR		
Homologador:	SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE		
Data da Emissão: 02/09/2010	Revisão: 00	Data da Revisão: 02/09/2011	Página: 3 de 9

9° - Recusar-se a realizar consultas e exames em situações que configurem atentado ao pudor e à privacidade do paciente, independente de sexo e idade.

10° - Decidir pela não realização de qualquer ato profissional, desde que comunicado ao Diretor Médico e ao paciente ou seu responsável, dando-lhes as razões técnicas de sua conduta e fazendo as devidas anotações no prontuário médico ou documento de registro apropriado porventura existente na Instituição, pois o paciente ou seu responsável têm obrigatoriamente de ficar cientes dessa decisão por escrito, devendo o médico, em caso de recusa, fazer a anotação pertinente e buscar assinatura de 02 (duas) testemunhas para o fato.

11° - Solicitar os exames complementares ao diagnóstico com ampla liberdade, de conformidade com os padrões tecnicamente recomendados pela Instituição e devidamente justificados no prontuário médico.

12° - Prescrever a medicação mais adequada a cada caso e fazer a devida anotação no prontuário médico, recomendando-se o respeito à padronização e aos protocolos terapêuticos adotados pelo Corpo Clínico da Instituição, desde que não acarrete prejuízo à eficácia do tratamento.

13° - Utilizar o material médico que melhor lhe aprouver e justificar a sua escolha no prontuário médico, recomendando-se o respeito à padronização adotada pelo Corpo Clínico da Instituição, zelando para que não acarrete prejuízos à assistência prestada aos pacientes.

14° - Comunicar ao chefe imediato e ao Diretor Médico, por escrito e de maneira sigilosa, as irregularidades que detectar em sua área de trabalho e, se não forem adotadas as providências cabíveis, dar conhecimento do fato à Comissão de Ética da Instituição e ao Conselho Regional de Medicina.

15° - Exigir das chefias e do Diretor Médico que, dentro da jornada de trabalho, sejam promovidas reuniões científicas e técnicas, para discussão e estabelecimento de rotinas, condutas, controle e avaliação de desempenho para cada serviço ou unidade do Hospital.

## CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DO CORPO CLÍNICO

**Art 12°** - Prevendo-se, inclusive, a possibilidade de punições no âmbito da Instituição, por faltas de natureza técnica ou administrativa, através de sindicância e garantindo o direito de ampla defesa aos acusados, cujas penalidades deverão ser homologadas pelo Diretor Médico, pelo Conselho Clínico e pelo Comitê Executivo, o presente Regulamento fixa claramente, a seguir, os deveres dos integrantes do Corpo Clínico:

1° - Obedecer ao Código de Ética Médica e a este Regulamento do Corpo Clínico.

2° - Cumprir as Normas Técnicas e Administrativas da Instituição.

3° - Assistir os pacientes sob seus cuidados com respeito, consideração e dentro da melhor técnica em seu benefício.

4° - Colaborar com os colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado.

Elaborador:	CORPO CLÍNICO		
Aprovador:	JANNY LEONOR		
Homologador:	SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE		
Data da Emissão: 02/09/2010	Revisão: 00	Data da Revisão: 02/09/2011	Página: 4 de 9

5° - Elaborar de forma correta o prontuário médico dos pacientes, com registros e anotações indispensáveis à elucidação do caso em qualquer momento.

6° - Colaborar com as comissões específicas instituídas no Hospital e delas participar, inclusive na área de ensino, pesquisa e inovação.

7° - Restringir sua prática à(s) área(s) para a(s) qual (quais) foi admitido, exceto em situações de emergência comprovada ou quando solicitado.

8° - Agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

9° - Aprimorar continuamente os seus conhecimentos e usar o melhor progresso científico em benefício do paciente, agindo sempre com prudência, diligência e espírito humanitário.

10° - Nunca utilizar-se de uma possível posição hierárquica para impedir que seus colegas subordinados atuem dentro dos princípios éticos da profissão.

11° - Não se desviar dos princípios éticos da profissão ao prestar serviços com qualquer tipo de vínculo à Medicina Social, Previdenciária e Securitária, mesmo que outras normas contrariem tais princípios.

12° - Informar ao paciente ou seu responsável, com a devida clareza, as razões e os objetivos de suas prescrições, procedimentos e demais decisões, bem como a evolução de sua doença.

13° - Utilizar o tempo efetivamente necessário ao bom relacionamento médico-paciente e à perfeita execução do ato profissional, em todas as modalidades de atendimento.

14° - Considerar que o trabalho médico deve beneficiar exclusivamente a quem o recebe e àquele que presta os serviços, não devendo ser explorado por terceiros, seja em sentido comercial ou político.

15° - Responsabilizar-se pelos preceitos legais e éticos no que diz respeito à qualidade do ato médico praticado.

16° - Atender, independentemente da posição hierárquica que ocupe na estrutura organizacional da Instituição, à convocação da Diretoria Médica, da Comissão de Ética Médica do Hospital ou de quaisquer outras comissões existentes na Instituição.

## CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

**Art. 13°** - Os principais critérios para admissão e permanência de novos membros do Corpo Clínico do Hospital são os que se seguem:

1 – Para os médicos efetivos:

- a) cópia do diploma de médico;
- b) cópia da carteira do CRM;

Elaborador:	CORPO CLÍNICO		
Aprovador:	JANNY LEONOR		
Homologador:	SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE		
Data da Emissão: 02/09/2010	Revisão: 00	Data da Revisão: 02/09/2011	Página: 5 de 9

- c) certidão de habilitação para o exercício da medicina e de quitação junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco; e
- d) ter a aprovação formal e incondicional do Diretor Médico da Instituição.

2 – Para os médicos referenciados:

- a) estar devidamente cadastrado no Hospital;
- b) certidão de habilitação para o exercício da medicina e de quitação junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco; e
- c) ter a aprovação formal e incondicional do Diretor Médico da Instituição.

3 – Para os médicos assistentes:

- a) estar devidamente cadastrado no Hospital;
- b) certidão de habilitação para o exercício da medicina e de quitação junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco; e
- c) ter a aprovação formal e incondicional do Diretor Médico da Instituição.

4 – Para os médicos estagiários profissionais:

- a) Registro junto à Comissão de Residência Médica do Hospital Esperança
- b) *curriculum vitae* atualizado;
- c) carteira do CRM;
- d) certidão de habilitação para o exercício da medicina e de quitação junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco; e
- e) ter a aprovação formal e incondicional do Diretor Médico da Instituição.

## CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

**Art. 14º** - Os profissionais de saúde que não cumprirem os termos deste Regulamento do Corpo Clínico do Hospital, faltarem com suas obrigações e deveres no exercício de suas funções, transgredirem os princípios da ética profissional no relacionamento com os pacientes, colegas e demais funcionários e/ou cometerem faltas disciplinares em relação às normas adotadas pelo Hospital, através de sindicância e garantido plenamente os seus direitos de ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão; e
- d) exclusão do Corpo Clínico.

Elaborador:	CORPO CLÍNICO		
Aprovador:	JANNY LEONOR		
Homologador:	SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE		
Data da Emissão: 02/09/2010	Revisão: 00	Data da Revisão: 02/09/2011	Página: 6 de 9



1° - As penalidades relacionadas não seguem obrigatoriamente, para sua aplicação, a seqüência estabelecida sendo independentes umas das outras, segundo cada caso a ser discutido, e dependerão da natureza e gravidade da falta cometida e dos danos dela decorrentes.

2° - O membro do Corpo Clínico, quando punido, será notificado formalmente pelo Diretor Médico, tomando ciência, inclusive, das razões que redundaram na referida punição.

**Art. 15°** - A apuração das infrações dependerá de denúncia formal, dirigida ao Diretor Médico, que se responsabilizará pelo seu recebimento, elucidação através de sindicância, quando se tratar de irregularidade funcional, ou ouvindo a Comissão de Ética Médica, quando o assunto lhe for pertinente, com emissão de parecer final a ser encaminhado ao Diretor Executivo, para as providências cabíveis.

1° - O Diretor Médico poderá nomear comissão da sindicância, composta por membros do Corpo Clínico, com o intuito de instruir e apurar as denúncias recebidas.

2° - A comissão de sindicância indicada pelo Diretor Médico reunir-se-á para apuração da denúncia, dando ao(s) acusado(s) amplo direito de defesa e analisando pormenorizadamente e com isenção os fatos envolvidos, sendo-lhe garantido pela emissão de parecer final um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3° - A Comissão de Ética, quando convocada, instruirá e apurará, também num prazo máximo de 30 (trinta) dias, com posterior encaminhamento de parecer ao Diretor Médico, os casos que envolvam os profissionais de saúde que cometerem comprovada infração ético-profissional e/ou moral ou desempenharem sua atividade profissional com dolo, imprudência, negligência e/ou imperícia.

4° - Em condições especiais de comprovada gravidade e conseqüências danosas para o perfeito desenvolvimento das atividades do Hospital, o Diretor Médico poderá aplicar quaisquer das penalidades previstas, inclusive decidindo pela exclusão do Corpo Clínico, desde já que objetivando preservar a Instituição e garantir a perfeita assistência aos pacientes pela sua responsabilidade,

## CAPÍTULO VIII – DAS COMISSÕES INSTITUÍDAS NO HOSPITAL

**Art. 16°** - As comissões de representatividade em função dos assuntos e aspectos técnicos de que tratam, já existentes e que venham a ser criadas no âmbito do Hospital, são instituídas por ato do Diretor Executivo, a quem caberá formar e disciplinar as suas funções, contando com a participação obrigatória dos membros do Corpo Clínico.

**Art. 17°** - Na data da homologação do presente Regulamento, existem em funcionamento e formação no Hospital as seguintes comissões:

- a) Comissão de Ética (CE);
- b) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- c) Comissão de Revisão de Prontuários (CRP);

Elaborador:	CORPO CLÍNICO		
Aprovador:	JANNY LEONOR		
Homologador:	SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE		
Data da Emissão: 02/09/2010	Revisão: 00	Data da Revisão: 02/09/2011	Página: 7 de 9

- d) Comissão de Revisão de Óbitos (CRO);
- e) Comissão de Padronização;
- f) Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN);
- g) Comissão de Obras; e
- h) Comissão de Cuidados com a Pele.

**Art. 18°** - A Comissão de Ética é a forma de representatividade instituída para orientar e fiscalizar o desempenho ético da profissão, no que diz respeito à conduta e à prestação dos serviços pelos membros do Corpo Clínico e demais profissionais da área de saúde em atividade no Hospital, de conformidade com as determinações emanadas pelo Conselho Regional de Medicina.

**Art. 19°** - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar é um órgão de acessória à autoridade máxima da instituição. É formada por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar, adequado às características e necessidades da Unidade Hospitalar. A constituição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e seu funcionamento, seguirá legislações específicas, devendo o coordenador ser formalmente designado pela direção do hospital.

**Art. 20°** - A Comissão de Revisão de Prontuários é a forma de representatividade instituída para estabelecer condições adequadas e próprias para avaliar continuamente a qualidade dos prontuários médicos no Hospital e fiscalizar o cumprimento de suas recomendações nos diferentes setores da Instituição.

**Art. 21°** - A Comissão de Revisão de Óbitos é a forma de representatividade instituída para criar continuamente condições para melhor quantificar e qualificar as informações sobre as causas de morte no Hospital e encaminhar os resultados da avaliação das notificações dos óbitos ocorridos ao órgão público responsável pela Gestão Municipal do Sistema de Informações sobre Mortalidade.

**Art. 22°** - A Comissão de Comissão de Padronização é a forma de representatividade instituída para Avaliar criticamente e qualificar materiais, medicamento e equipamentos que serão utilizados na Instituição.

**Art 23°** - A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional é a forma de representatividade instituída com a finalidade de atender às solicitações de avaliação do estado nutricional do paciente, indicando, acompanhando e modificando a terapia nutricional, quando necessário, em comum acordo com médico responsável pelo paciente, até que sejam atingidos os critérios de reabilitação nutricional preestabelecidos.

**Art 24°** - A Comissão de Obras é a forma de representatividade instituída com a finalidade de promover medidas técnicas de avaliação das obras de acréscimo, reforma e conservação predial da Instituição.

**Art 25°** - A Comissão de Cuidados com a Pele é forma de representatividade instituída com a finalidade de pesquisar e propor inovações para a prevenção e o cuidado da integridade da pele.

Elaborador:	CORPO CLÍNICO		
Aprovador:	JANNY LEONOR		
Homologador:	SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE		
Data da Emissão: 02/09/2010	Revisão: 00	Data da Revisão: 02/09/2011	Página: 8 de 9



**CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

**Art 26°** - O Hospital Esperança deverá manter, em constante atividade e funcionamento, uma Comissão de Residência Médica, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão das atividades, seleção e avaliação dos alunos da Residência Médica.

**CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27°** - Os médicos do Corpo Clínico, para integrar seus pacientes no Hospital Esperança, estão sujeitos às normas administrativas da Instituição e, também, à disponibilidade de vagas nas diferentes unidades, ressalvados os casos de iminente risco de vida, que serão atendidos na Unidade de Emergência.

**Art. 28°** - Os prontuários dos pacientes permanecerão sob a guarda do Hospital Esperança, de acordo com as determinações legais, e ficarão à disposição para consulta dos médicos do Corpo Clínico, não podendo, em hipótese alguma, ser retirados das dependências da Instituição.

§ 1° - Os médicos do Corpo Clínico poderão consultar os prontuários médicos, desde que guardando as devidas condições de sigilo estabelecidas na Lei e no Código de Ética Médica.

§ 2° - A retirada ou posse do prontuário médico dos pacientes, em desacordo ao determinado no presente artigo, ensejará medidas judiciais e administrativas cabíveis por parte do Diretor Clínico da Instituição e a comunicação do fato à Comissão de Ética Médica do Hospital.

**Art. 29°** - Os membros das comissões já existentes ou que venham a ser constituídas na Instituição não terão vantagens adicionais de espécie alguma enquanto nelas exercerem suas funções.

**Art. 30°** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Médico, *ad referendum* do Diretor Executivo da Instituição.

**Art. 31°** - O presente Regulamento entra em vigor a partir da Ata de Implantação, lavrada em 01 de setembro de 2010, ficando revogadas quaisquer outras disposições anteriores em contrário.

Diretor Executivo

Diretor Administrativo

Diretor Médico

Elaborador:	CORPO CLINICO		
Aprovador:	JANNY LEONOR		
Homologador:	SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE		
Data da Emissão: 02/09/2010	Revisão: 00	Data da Revisão: 02/09/2011	Página: 9 de 9